

REQUERIMENTO Número /XI ( .ª)

PERGUNTA Número 3802/XI ( 2 .ª)

Expeça-se

Publique-se

6 14/1/1

Q Secretário da Mesa



**Assunto:** Consignação de 0,5% do IRS liquidado

**Destinatário:** Ministro de Estado e das Finanças

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – Com o aditamento dos n.ºs 8 e 9 ao artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, a administração fiscal passou a ser obrigada a publicitar as entidades que podem beneficiar da consignação prevista nos n.ºs 4 e 6 do Artigo 32.º da referida Lei (consignação de 0,5% do IRS liquidado), e a referir a entidade beneficiária e o montante consignado por cada contribuinte na respectiva nota demonstrativa da liquidação de IRS.

2 – Assim, a administração fiscal passou a publicar, na página das declarações electrónicas, todas as entidades que se encontram em condições de beneficiar da referida consignação.

3 – Esta medida contribui para uma maior transparência no que respeita à consignação do IRS, liquidado com base nas declarações anuais, pois permite aos contribuintes evitar a indicação de entidades não registadas para o efeito e constatar o valor efectivamente consignado.

4 – Não obstante, aquela informação não era obrigatória quanto às notas de liquidação de IRS relativas aos anos anteriores (2009 e anteriores), pelo que importa esclarecer algumas questões.

1 – Quais as entidades relativamente às quais foi deferido o pedido de inclusão na lista dos beneficiários da consignação prevista nos n.ºs 4 e 6 do Artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, relativamente ao IRS dos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009?

2 – Relativamente a cada uma das entidades referidas, de forma individualizada, quais os montantes consignados e quais os montantes efectivamente pagos, relativamente ao IRS dos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009?

3 – Relativamente aos casos em que os montantes consignados ainda não foram pagos, nomeadamente no caso da “Casa dos Rapazes” e da “Associação Família e Sociedade”, qual o motivo para tal demora e quando se prevê que esses pagamentos venham a ocorrer?

4 – Entende V. Ex.ª que a falta de pagamento daquelas quantias inviabiliza os efeitos positivos que poderiam advir do apoio a diversas entidades com relevante utilidade pública e deixam goradas as legítimas expectativas dos contribuintes de atribuir uma parcela do seu IRS liquidado para apoiar uma entidade cujo trabalho consideram meritório?


5 – Finalmente, está o Senhor Ministro das Finanças em condições de garantir que irá constar da nota demonstrativa da liquidação de IRS de 2010 a identificação da entidade beneficiária e o montante consignado, conforme previsto no n.º 9 do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho?

Palácio de São Bento, 5 de Abril de 2011.

Deputado(a)s:

Pedro Mate Soares

Amorim



João Manuel Gomes da Silva